Autoria:

Suboficial (PL) Antônio José de Jesus Júnior

Capitão de Fragata (Intendente da Marinha) Paulo Lameira Ferreira da Silva

ASPECTOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA CONTRIBUIÇÃO DA MARINHA DO BRASIL **NOS MUNICÍPIOS** FRONTEIRIÇOS E CONURBADOS **DE CORUMBÁ E LADÁRIO**

Resumo: O artigo em epígrafe tem como hipótese principal a participação e contribuição da Marinha do Brasil, através do Comando do 6º Distrito Naval, em relação aos aspectos jurídicos e econômicos de fomentação das economias regionais adstritas aos municípios fronteiriços de Corumbá e Ladário, realizando um levantamento dos dispêndios orçamentários e financeiros da Marinha na região e uma pesquisa dos normativos jurídicos concernentes ao assunto, aliando a função Constitucional da Força ao equilíbrio regional através da sua presença persuasiva e a segurança jurídica de suas práticas.

Palavras-chave: Marinha do Brasil, Comando do 6º Distrito Naval, Relevância Econômica, Fomento da Economia Local, Fronteira Oeste, Corumbá, Ladário, SEBRAE.

1 INTRODUÇÃO

Este breve artigo tem como objetivo levar ao conhecimento da sociedade em geral a importância da presença da Marinha do Brasil na fronteira oeste do país, especificamente para os municípios de Corumbá e Ladário.

Inicialmente, trata-se da relação histórica da Força Naval e os respectivos municípios. Em seguida abordamos os conceitos jurídicos relativos às faixas de fronteira e a caracterização de 'cidade gêmea', além de análises orçamentárias relativas aos dispêndios beneficiando a região, a respectiva retenção de impostos, o impacto dos certames licitatórios e novas perspectivas atinentes aos desafios enfrentados na região.

Ao analisarmos os dados em lide veremos como efetivamente a Marinha, através do Comando do 6º Distrito Naval (Com6ºDN) e suas Unidades Gestoras Executantes (UGE), quais sejam, o Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CelMLa), a Base

Fluvial de Ladário (BFLa) e o Hospital Naval de Ladário (HNLa), teremos condições de dimensionar a contribuição da Força para a região.

As análises dos dispositivos jurídicos e tabelas estão demonstradas de maneira objetiva e simples, permitindo-se tirocínios diretos e conclusivos.

Cabe-nos trazer também à luz como a contribuição da Marinha do Brasil interfere de maneira positiva nas problemáticas locais, em especial no investimento nas contratações de Micro e Pequenas Empresas (MPE), o recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), entre outras.

Singremos nas informações dispostas neste artigo.

2 OS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO E A MARINHA DO BRASIL

2.1 Corumbá

Corumbá fica localizada na região oeste do país, numa altitude de 118m em relação ao nível do mar, uma área geográfica de 65.165,8 km² e uma população estimada em 108.656 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foi fundada no dia 21 de setembro de 1778 pelo Capitão-General Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, para impedir os avanços dos espanhóis pela fronteira brasileira em busca do ouro. Sua história é rica em acontecimentos que contribuíram para o fortalecimento e consolidação da demarcação da fronteira oeste em tempos imperiais. A sua pujança de outrora foi substituída por uma coadjuvância ante a cidade de Campo Grande, capital do Estado. As atividades econômicas principais de Corumbá orbitam em torno da mineração, atividades agropecuárias e o turismo, sendo este uma promissora fonte de receitas¹.

2.2 Ladário

O município de Ladário localiza-se também na região oeste, numa altitude de 114m em relação ao nível do mar, com uma área geográfica de 341,1 km² e população estimada em 22.228 habitantes, de acordo com o IBGE. Fundada em 2 de setembro de 1778 pelo sertanista João Leme do Prado, Ladário ganhou a sua emancipação político-administrativa tornando-se município autônomo durante o Governo de Fernando Correa da Costa em 1953. A instalação da cidade deu-se em 17 de março de 1954 e a posse de seu primeiro prefeito realizou-se em 3 de outubro de 1954. As potencialidades econômicas do município estão voltadas para as atividades primárias, entre as quais a mineração e agropecuária.

2.3 As Vertentes Municipais e a Marinha

Por suas localizações geográficas, Corumbá e Ladário, municípios encravados no Pantanal Sul Mato-Grossense, estão situados na chamada Faixa de Fronteira, área que observam normas diferenciadas de segurança nacional, em especial, no tocante a obras públicas de engenharia civil, participação de estrangeiros em propriedades rurais ou empresas nestas áreas, concessões de terras e serviços e auxílio financeiro do governo federal. Tais características estão regulamentadas e descritas na Lei n° 6.634, de 02/05/79, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26/08/80 e nas Instruções da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, de 28/07/81, referenciado pelo IBGE, conforme a seguir:

Art. 1°. É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.

Art. 1°. Este regulamento estabelece procedimentos a serem seguidos para a prática de

atos que necessitem de assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), na Faixa de Fronteira, considerada área indispensável à segurança nacional e definida pela Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, como a faixa interna de cento e cinquenta (150) guilômetros de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional.

Art. 1°. A Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional (SG/CSN) é o órgão de estudo, planejamento e coordenação dos assuntos da competência do Conselho de Segurança Nacional (CSN), em suas funções de assessoria direta ao Presidente da República, para formulação e execução da Política de Segurança Nacional.

Os dispositivos legais citados tiveram sua recepção pela Constituição Federal através do Art. 20, §2°. Observam-se, segundo os dispositivos elencados, as singularidades afetas aos municípios estudados e as demandas a serem observadas no trato das relações deste com as práticas que envolvam atividades de desenvolvimento e segurança nacional.

O município de Corumbá, em especial, além do enquadramento das normas anteriores, também é denominada Cidade-Gêmea, onde suas definições e especificidades encontram-se descritas na Portaria nº 213, de 19 de julho de 2016, do Ministério da Integração Nacional, conforme abaixo:

CONSIDERANDO a importância das cidades-gêmeas para a integração fronteiriça e, consequentemente, para a integração sulamericana, resolve:

Art. 1° Serão considerados cidades-gêmeas os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações "condensadas" dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.

Art. 2º Não serão consideradas cidades-gêmeas aquelas que apresentem, individualmente, população inferior a 2.000 (dois mil) habitantes

As vertentes relacionadas aos aspectos fluviais impulsionam os dois municípios às possibilidades de integração econômica entre os diversos agentes relacionados à hidrovia Paraná-Paraguai, importante via de escoação de produção econômica do interior do país. Ressalta-se a importância dessa via para as políticas de integração econômica do MERCOSUL.

Observa-se também as peculiaridades relativas aos municípios, em especial a condição de Faixa de Fronteira e Cidades-Gêmeas, banhados por uma das maiores e mais importantes bacias hidrográficas do Brasil, a bacia do Rio Paraguai, cenário inclusive de conflitos armados de grande envergadura, como a Guerra da Tríplice Aliança, também conhecida como Guerra do Paraguai. Nota-se então presenca da Marinha, através do Com6°DN, na fronteira oeste da área geográfica em epigrafe.

A presença naval na fronteira oeste data de dezenove de fevereiro de mil oitocentos e vinte sete com a Criação do Arsenal de Marinha da Província de Mato Grosso, em Cuiabá. Em 1861 a Marinha efetiva sua presença na cidade de Ladário, através da criação da Capitania dos Portos, transferida para a cidade de Corumbá no ano de 1907. A gênese do Com6°DN, localizado na sede do município, surgem no ano de 1933 com a criação do Comando Naval do Mato Grosso², em 1945 houve a mudança de nome, passando-se para a expressão 'Sexto Distrito Naval'. O Sexto Distrito e sua área de atuação foram transferidos para São Paulo no ano de 1966 e retorna definitivamente no ano de 1975, onde permanece

até a data atual. Outrossim, verifica-se uma relação antiga e duradoura da Marinha do Brasil com a região em lide.

A presença na Marinha no interior do país pode gerar algumas dúvidas entre muitos brasileiros, principalmente pelo tema Forças Armadas não gerar maiores interesses na sociedade. Uma das dúvidas mais comum e até certo ponto engraçada, diz respeito ao seguinte fato: como pode haver presença da Marinha onde não há mar? Em um primeiro momento a pergunta pode parecer simplória e inepta, no entanto, a resposta para tal, carece de respostas fundamentadas e objetivas. Discorreremos a respeito, em primeiro lugar, relembrando a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)³ realizado em 1982 em Montego Bay, Jamaica, onde foram definidos os limites marítimos dos Estados soberanos. Nessa Convenção foram lancadas também as luzes relativas de maneira complementar do que venha a ser Águas Interiores. Segundo a CNUDM, Águas Interiores são aquelas situadas no interior das linhas de base do mar territorial e que fazem parte das águas interiores de um país. Como exemplo, as águas do Rio Paraguai. Assim descreve o Art. 2° da Convenção em lide: "A soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das suas águas interiores e, no caso de Estado arquipélago, das suas águas arquipelágicas, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial". Repise-se a recepção de tal artigo na Carta de Outubro em seu Art. 20, que versa sobre os Bens da União. Nesse sentido, o Art. 142 da Constituição Federal estabelece que:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

§ 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Uma das concretizações do § 1° do artigo supracitado é a Lei Complementar n° 97, de 09 de junho de 1999, estabelecendo que:

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

Art. 17. Cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares:

I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional;

II - prover a segurança da navegação aquaviária;

III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar;

IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas.

Parágrafo único. Pela especificidade dessas atribuições, é da competência do Comandante da Marinha o trato dos assuntos dispostos neste artigo, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.

O inciso IV do artigo 17 desta mesma Lei Complementar fundamenta o motivo da existência da Marinha de Guerra do Brasil na região estudada. Além de garantir a presença do braço armado do Estado, através da persuasão armada, a Instituição também efetua a fiscalização do tráfego aquaviário e a segurança da navegação. As atividades positivadas perpassam a frieza da análise escrita. Nesse sentido a Estratégia Nacional de Defesa incrementa e traz uma visão contemporânea a respeito da presença da Força Naval na região, estabelecendo que:

A Marinha adensará sua presença nas vias navegáveis das duas grandes bacias fluviais, a do Amazonas e a do Paraguai-Paraná, empregando tanto navios-patrulha como navios-transporte, ambos quarnecidos por helicópteros, adaptados ao regime das águas. A presença da Marinha nas bacias fluviais será facilitada pela dedicação do País à inauguração de um paradigma multimodal de transporte. Esse paradigma contemplará a construção das hidrovias do Paraná-Tietê. do Madeira, do Tocantins-Araguaia e do Tapajós-Teles Pires. As barragens serão, quando possível, providas de eclusas, de modo a assegurar franca navegabilidade às hidrovias.

Depreende-se do exposto que a nova visão de futuro e sistemática de emprego das Forças Navais implicará, necessariamente, aportes financeiros adequados que venham a contemplar a missão proposta, sejam elas em níveis nacionais ou regionais. Nesse aspecto orçamentário-financeiro, a relação entre a Marinha do Brasil e os Municípios de Ladário e Corumbá tomam dimensões cada vez maiores, principalmente na necessidade de contratação de serviços e aquisições de materiais de empresas locais, no que tange à retenção e recolhimento do ISSQN, previsto na lei Complementar n° 116/2003.

A seguir será apresentada a relação dessa importância da presença da Marinha através da observação quantitativa e absoluta dos valores empreendidos na região, através da emissão de Notas de Empenho e Pagamento de Pessoal, aliados à capacidade de ampliação da contribuição da Instituição no tocante à difusão de práticas que ensejem um maior número de empresas locais, principalmente as Pequenas e Microempresas, além do implemento na aquisição de gêneros alimentícios oriundos de Agricultores Familiares e equiparados, previsto no Decreto nº 8.473/2015.

3 AVALIAÇÃO DAS DOTAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHOS PARA EMPRESAS LOCAIS⁴

3.1 Nocões Básicas

Para melhor compreendermos os dados apresentados a seguir, faz-se mister o conhecimento do conceito de Dotação de Créditos e Nota de Empenho. Entende-se como Dotação de Créditos, aqueles consignados no Orçamento Geral da União (OGU), destinados à Marinha, independentemente da Unidade Orçamentária (UO) a que se refiram, são dotados à Diretoria de Gestão e Orçamento da Marinha, DGOM, a quem compete destacá-los, provisioná-los ou anulá-los, conforme o caso, ou seja, são as dotações relativas aos créditos que estão prontos a serem empenhados. Nota de Empenho, conforme prescrito no artigo 58 da Lei nº 4.320/1964 é o "ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição". Ressalvase ainda o que prevê o artigo 60 da mesma Lei, onde "é vedada a realização de despesas sem prévio empenho". A emissão do empenho é considerada a primeira fase da despesa⁵.

3.2 Avaliação dos Gastos e a Questão do ISSQN

Observados os conceitos acima, discorreremos sobre os diversos tipos de dispêndios efetuados nos anos de 2014 a 2016, a relação das despesas junto às Micro e Pequenas Empresas e o recolhimento de ISSQN para os municípios no período estudado, além da questão salarial, apresentada na Tabela 5 sobre a importância da Folha de Pagamento dos militares da ativa e servidores civis, a fim de chegarmos às condições de percepção da importância da contribuição econômica da Força Naval na região, avaliando conforme as legislações atinentes às investigações propostas.

As Tabelas 1 e 2 nos apresenta de maneira absoluta a emissão de Notas de Empenho para os municípios investigados e sua relação econômica em relação à contratação de pessoas jurídicas.

A Tabela 3 nos desvela uma importante constatação: uma elevada contratação de Empresas de Pequeno Porte e de Microempresas. Esse fato tem alta relevância econômica e social. Segundo dados recentes do IBGE, as Empresas de Pequeno Porte representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e são responsáveis por pelo menos 60% dos quase 100 milhões de empregos no país. Outrossim, podemos depreender dos dados acima o quão importante é a relação econômica entre o ente estudado e essas pessoas jurídicas, representando mais de 50% dos empenhos emitidos pelas UGE do Com6°DN.

Tabela 1 — Execução da despesa para a região conturbada de Corumbá e Ladário nos anos de 2014 a 2016							
ANO	PROVISÃO RECEBIDA	EMPENHADO TOTAL	EMPENHADO CORUMBA	EMEPENHADO LADÁRIO			
2014	R\$ 29.578.250,22	R\$ 27.156.567,15	R\$ 6.366.332,57	R\$ 1.041.967,22			
2015	R\$ 24.403.926,66	R\$ 20.209.421,46	R\$5.562.951,75	R\$ 401.093,22			
2016	R\$ 27.080.280,71	R\$ 26.385.357,53	R\$ 7.620.674,19	R\$ 303.049,95			
TOTAL	R\$ 81.062.457,59	R\$ 73.751.346,14	R\$ 19.549.958,51	R\$ 1.746.110,39			
TOTAL EMPENHADO CORUMBÁ E LADÁRIO			R\$ 21.296.068,90				

Fonte: Tesouro Gerencial⁶.

	2 — Emissão de Notas de Empenho para Empresas de Pequeno Porte (EPP), mpresas (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) nos anos de 2014 a 2016		
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ			

ANO	EPP	ME	MEI	EIRELI		
2014	R\$ 2.608.363,09	R\$ 1.584.207,36	R\$ 47.866,80	R\$ 56.985,01		
2015	R\$ 1.700.383,41	R\$ 1.738.275,67	R\$ 39.042,80	R\$ 580,00		
2016	R\$ 1.848.108,17	R\$ 2.866.253,89	R\$ 93.233,08	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 6.156.854,67	R\$ 6.188.736,92	R\$ 180.142,68	R\$ 57.565,01		
	MUNICÍPIO DE LADÁRIO					
2014	R\$ 496.521,32	R\$ 126.722,49	R\$ 80.150,00	R\$ 0,00		
2015	R\$ 132.000,00	R\$ 17.805,00	R\$ 58.910,60	R\$ 0,00		
2016	R\$ 30.289,60	R\$ 84.536,15	R\$ 28.482,75	R\$ 0,00		
TOTAL	R\$ 658.810,92	R\$ 229.063,64	R\$ 167.543,35	R\$ 0,00		
GERAL	R\$ 6.815.665,59	R\$ 6.417.800,56	R\$ 347.686,03	R\$ 57.565,01		

Fonte: Tesouro Gerencial.

Tabela 3 — Porcentagem empenhada às Empresas de Pequeno Porte, Microempresas, Microempreendedor Individual e EIRELI em relação aos valores totais de empenhos emitidos para Corumbá e Ladário nos anos de 2014 a 2016

ANO	EPP	ME	MEI	EIRELI	OUTROS
2014	41,9 %	23,1 %	1,7 %	0,8 %	32,5 %
2015	30,7 %	29,4 %	1,6 %	0,01 %	38,29 %
2016	23,7 %	37,2 %	1,5 %	0,0 %	37,6 %
	28,9 %				

Fonte: Tesouro Gerencial.

As cifras aqui elencadas mostram-se importantes, tanto pelos valores absolutos, quanto os pelos valores qualitativos relativos, como por exemplo, os dados da Tabela 4, que demonstra a retenção de impostos referentes ao ISSQN. Verifica-se uma relação interessante e digna de nota, pois notamos uma diferença substancial no beneficiamento dos municípios onde Ladário tem um major recolhimento em relação a Corumbá. Tal fato se dá devido ao que preconiza a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

A inspeção do dispositivo legal proposto demonstrará a relação de ligação entre os municípios pesquisados.

A Lei nº 116/2003 traz como regra de recolhimento e retenção do ISS, através do DAR, em seu artigo 3° aduz que:

O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos l a XXV, quando o imposto será devido no local

Verifica-se aqui uma peculiaridade importante em relação à Lei. Esta possui uma regra e vinte e cinco exceções, ou seja, situações onde o imposto será retido em sentido contrário ao da regra. Para melhor compreensão, pode-se exemplificar que, uma empresa de Corumbá é contratada para realizar um serviço de edificações em Ladário. Por tal serviço estar descrito na alínea V da exceção e constar do subitem 7.05 da lista anexa à Lei, a retenção e recolhimento será efetivada para Ladário, por esse serviço fazer parte das vinte e cinco excecões.

Destarte, ao verificarmos um maior recolhimento para Ladário, observamos que a maioria dos serviços prestados ao Com6°DN, na figura das suas Organizações Militares subordinadas, está enquadrada nas exceções da Lei, demonstrando uma sinergia positiva e importante entre os municípios.

Verificando-se a Tabela 5, nota-se que o poder aquisitivo absoluto nutri o mercado local de maneira continuada nas mais diversas áreas: supermercados, restaurantes, bares, bancos, concessionárias, segurados, turismo, educação, lojas de departamento, entre outros.

4 PERSPECTIVAS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS

4.1 As Questões da Agricultura Familiar, o SEBRAE e as Vicissitudes dos Controles Sociais

Até aqui verificamos uma íntima e importante relação entre a Marinha e os municípios

Tabela 4 — Retenção e recolhimento de ISSQN (DAR) para os municípios de Corumbá e Ladário anos de 2014 a 2016 CORUMBÁ (2131) ANO LADÁRIO (9103) 2014 R\$ 28.425,50 R\$ 222.144,64 2015 R\$ 16.376,22 R\$ 93.409,15 2016 R\$ 32.324,03 R\$ 109.131,23 TOTAL R\$ 77.125,75 R\$ 424.685,02

Fonte: SiAFi Operacional/transação: >CONDAR./Código de Receita 2131 e 9103.

Tabela 5 — Marinha como fonte pagadora de salários aos militares e servidores civis residentes nos município de Ladário e Corumbá nos anos de 2014 a 2016 ANO MILITARES DA ATIVA SERVIDORES CIVIS 2014 R\$ 153.426.762,55 R\$ 3.420.948,98 2015 R\$ 172.612.217,71 R\$ 3.112.856.64 2016 R\$ 171.921.409,11 R\$ 4.281.846,24 TOTAL R\$ 497.960.389,37 R\$ 7.702.795,22 TOTAL GERAL R\$ 505.663.184,59

Fonte: Sistema de Pagamento da Marinha, SISPAG-2, Relatório Estatístico da Divisão de Pagamento do Centro de Intendência da Marinha em Ladário (CeIMLaº).

em lide. Repise-se a vital importância na efetivação e manutenção dos dispêndios por nós analisados, além daqueles que virão em sentido de possíveis ampliações orçamentárias e difusão de boas práticas de gestão junto à sociedade como um todo, e em especial a local. Nesse seguimento, avaliaremos as questões relativas às inovações que o Com6°DN, através de suas UGE, em especial o CelMLa, vem concretizando, aliado às perspectivas e desafios administrativos que a contemporaneidade impõe.

Inicialmente, é importante citar como a Marinha vem fomentando o desenvolvimento e organização da Agricultura Familiar da região, como por exemplo, através do Processo Administrativo n° 63348.000630/2017-20 e Chamada Pública n° 01/2017, do Centro de Intendência da Marinha em Ladário, para

aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos.

O processo supracitado além de beneficiar grande parte de Agricultores Familiares trará uma consequência importante: a organização campesina através de cooperativas e o aumento de poder econômico para os produtores familiares, além de uma maior produção de alimentos em decorrência da demanda. O Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, traz um detalhamento minucioso das ações empreendedoras da forma de aquisição de

alimentos, além de conceitos importantes dos agentes relacionados ao processo.

O desenvolvimento da atividade agrícola na região é salutar e providencial, sobretudo, de maneira sustentável, imperativo segundo a Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006. A exploração da terra sempre foi algo conflituoso na história do país, a partir do momento que se possa organizar o seu uso por pequenos produtores familiares trazendo benefícios a todos da cadeia produtiva, trará inexoravelmente harmonia ao campo, aspecto importantíssimo, principalmente em áreas de fronteiras, caso em especial deste artigo.

Cabe-nos ressaltar que, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Agricultura Familiar no país responde por cerca de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros. Neste sentido, os benefícios advindos dos dispositivos legais citados far-se-ão inserir em diversos certames licitatórios aqueles que hoje necessitam de atravessadores para que os produtos de sua labuta venham a compor as mais diversas mesas brasileiras. Destarte, eliminado o atravessador, há uma perspectiva na diminuição dos preços, beneficiando a sociedade de forma geral, e a Corumbaense e Ladarense de forma específica.

Verificando as Tabelas relacionadas aos empenhos e tipos de empresas contratadas, percebe-se valores dignos de nota e uma porcentagem de micro e pequenas empresas considerável. No entanto, as perspectivas e condições para ampliação deste universo é fruto de estudos e iniciativas da Administração Naval local. Ampliar o número de empresas e tipos de servicos é uma necessidade latente. Com base nisso, o CelMLa vem realizando Rodadas de Negócios, em conjunto com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), com a finalidade de divulgar os materiais e serviços contratados pela Marinha do Brasil na região, com o objetivo de ampliar a participação das empresas do Mato Grosso do Sul em processos licitatórios, em especial as Micro e Pequenas Empresas.

A iniciativa das Rodada de Negócios, além de ampliar o número dos serviços, questão importante e relevante levando-se em consideração a complexidade de alguns serviços, visa a ampliação quantitativa e qualitativa de pessoas jurídicas.

O aumento de empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de materiais terá um impacto teleológico significativo na região abordada, seja através de transferência e abertura de novos polos para a região, seja na questão tributária, e principalmente nas questões dos impostos municipais, como por exemplo o ISSQN. Pode-se considerar também, em um primeiro momento, a criação de novos empregos, sejam eles diretos ou indiretos. Os impactos econômicos que poderão se desencadear dessa iniciativa da Marinha serão de importância ímpar para a região.

Os desafios que a contemporaneidade impõe são os mais diversos. Na região em pauta, para enfrentar esses desafios, a Administração Naval tem implementado o desenvolvimento da chamada consciência marítima⁹ junto à sociedade local, através das mais diversas mídias, justificando investimentos e agindo de forma a amalgamar as relações entre os entes estatais e a iniciativa privada. As boas práticas de gestão, sua divulgação e difusão são elementos que geram confiabilidade na Instituição, dando-lhe credibilidade em seus empreendimentos. Os sistemas de controle social, entre eles o Portal da Transparência e a Lei de Acesso a Informação, podem ser acessados por cada brasileiro. Assim sendo, o compromisso com uma administração proba que emprega as mais modernas práticas de gestão buscando economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, vem sendo difundidas na Marinha do Brasil, através das UGE do Com6°DN. Desta forma, os desafios atuais devem ser vistos e tratados com o máximo de transparência, apresentando os interesses da Marinha, sempre alinhados aos benefícios econômicos e, principalmente, sociais advindos deles.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde os mais senis tempos da história do Brasil a relação entre os municípios de Corumbá e Ladário com a Marinha brasileira é íntima. O cenário geográfico cujo poder naval é responsável tem sido beneficiada com sua presença, seja o benefício na ordem da segurança proporcionada pela persuasão armada, seja ela referente aos aspectos econômicos decorrentes de sua presença.

Os dispêndios orçamentários anuais da Marinha na área vêm contribuindo ao longo dos anos com o comércio de materiais e serviços que movimentam as atividades da Força. Além disso, ao contratar em sua maioria Empresas de Pequeno Porte, Microempresas, Microempreendedores Individuais (MEI) e EIRELL a Marinha contribui com um ciclo virtuoso na consecução e manutenção das mesmas. Tal resultado como consequência, caracteriza-se por geração de empregos e retenção de impostos, sejam eles estaduais, federais ou municipais. No caso dos municipais, a Marinha como substituta tributária, realiza um importante papel, pois através de minuciosas análises e pessoal qualificado, faz a distinção entre a regra e as exceções da Lei Complementar nº 116/2003, realizando o recolhimento deste imposto. Através da análise do ISSQN é percebido a intrínseca relação e simbiose entre os municípios de Corumbá e Ladário.

A colaboração financeira referente aos vencimentos de militares e servidores civis pode ser considerada como uma corrente respeitável de insumos na manutenção das atividades comerciais dos municípios onde a Marinha opera, levando-se em consideração o poder de compra demonstrado pelas cifras da Tabela 5.

Em relação aos certames licitatórios de alimentos relacionados à Agricultura Familiar, percebemos uma ímpar contribuição na organização dessas famílias para a consecução das exigências legais, onde os efeitos decorrentes da inserção dessa classe venha trazer, possivelmente, harmonia nas relações campesinas além da eliminação de atravessadores, reduzindo preço dos alimentos para a Administração Pública e aferindo ganhos reais aos produtores rurais diretos.

Todo esse corolário de benefícios deverá ser fruto de intensa fiscalização e conhecimento dos diversos setores da sociedade, para que desse fato resulte credibilidade nas relações econômicas da Marinha e que para futuros pleitos de suplementação de créditos ou aumento de pessoal justifiquem esses investimentos. Esse desafio é contemporâneo às implementações dos Sistemas de Controle Social. Para isso, a probidade dos atos da Administração Naval está disponível e pronta para qualquer possível questionamento.

Avaliando todas as informações aqui elencadas, conclui-se, categoricamente a importância econômica e social da Marinha do Brasil, através do Com6°DN e suas Organizações Militares subordinadas, na região dos municípios de Corumbá e Ladário. Tal mérito se dá pelas várias contribuições nas mais diversas áreas de planejamento estratégico e execução orcamentária e financeira. A indelével presença naval na fronteira oeste do país traz à região segurança militar, jurídica, econômica e social, tríade fundamental à evolução positiva das sociedades organizadas contemporâneas e parte essencial na solução das problemáticas inerentes às vicissitudes da região fronteiriça em vista.

NOTAS

1. Para maiores informações históricas e geográficas, sugerimos o acesso aos sítios a seguir:

Sobre Corumbá: http://www.corumba.com.br/corumba/cb_historia.htm

Sobre Ladário: http://www.ladario.ms.gov.br/pagina/ historia

- 2. Cabe salientar que até 1979, o Estado de Mato Grosso do Sul não existia, este, emancipou-se efetivamente no dia 01 de janeiro de 1979.
- 3. Para maior compreensão do assunto, sugere-se a leitura do conceito de Amazônia Azul, disponível em: https://www.marinha.mil.br/content/amazonia-azul-1
- 4. O termo em lide é referência às empresas pertencentes aos municípios de Corumbá e Ladário.
- 5. As fases subseqüentes são: Liquidação e Pagamento. Liquidação - fase em que se atesta a prestação do serviço ou entrega de materiais, Nesta fase também são efetuadas as retenções dos impostos municipais (Documento de Arrecadação da Receita - DAR) e federais (Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF). Pagamento – última fase da despesa, sua concretização é efetivada através da quitação da obrigação com a emissão do documento Ordem Bancária.
- 6. Não foram considerados, para efeito de cálculos, os valores empenhados relativos a Diárias, sejam elas destinadas a militares (339015), civis (339014) ou em decorrência de Exercícios Anteriores (339092). As provisões orçamentárias contemplam todas as Naturezas da Despesa.
- 7. Aplicada a relação constante da Tabela-1, considerando-se os valores totais empenhados e a soma dos empenhos destinados aos municípios de Corumbá e Ladário.
- 8. A análise da Fonte Pagadora (Folha de Pagamento) não considerou o valor de R\$ 395.467.590,01 referentes aos Inativos, em virtude de não podermos definir ou precisar com exatidão a fixação dos mesmos, de maneira regular e permanente, nos municípios em epígrafe. No entanto é digna de nota a citação das cifras relacionadas a essa rubrica.
- 9. No Livro "O Brasil e o Mar no Século XXI", encontramos a seguinte definição para o conceito de "Mentalidade Marítima": "[] é a convicção ou crença, individual ou coletiva, da importância do mar para a Nação Brasileira e, o desenvolvimento de hábitos, atitudes, comportamentos ou vontade de agir no sentido de utilizar de forma sustentável, as potencialidades do mar."

Cite-se, conforme já abordado, que independente de não haver mar na região estudada, o conceito de consciência marítima, transcende a questão "mar" é na realidade, no caso do estudo deste artigo, as atividades desenvolvidas pela Marinha nas questões Constitucionais suportadas por ela e em suas iniciativas ao desenvolvimento de suas atividades, sejam elas de cunho militar ou em ações sociais, como por exemplo, o caso dos Navios da Esperança, que levam atendimento médico aos mais diversos ribeirinhos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. 2006.

. Marinha do Brasil. Disponível em: https:// www.marinha.mil.br/com6dn/Historico>. Acesso em: 10 ago. 2017.

. Decreto n° 8.473, de 22 de junho de 2015. Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. 2015.

Decreto n° 85.064, de 26 de agosto de 1980. Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira. 1980.

Lei complementar n° 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. 2003.

. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 50, no inciso II do § 30 do art. 37 e no § 20 do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. 2011.

_. **Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 1964.

. **Lei n° 6.634, de 2 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

CARNEIRO DA MOTA, Marcos César; Retenção de Tributos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública. 1º Edição. Brasília. Editora Alegria. 2013.

CNPQ. Lista dos Municípios pertencentes à Faixa de Fronteira. Disponível em: http://www.cnpg.br/ documents/10157/249589df-7183-47b2-bbaa-2244d1f64c26>. Acesso em: 10 ago. 2017.

FEIJÓ, Paulo Henrique; PINTO, Liane Ferreira; MOTA, Francisco Glauber; DA SILVA, Louise Caroline. Curso de SIAFI. Uma abordagem Prática da Execução orçamentária e Financeira. 3° Edição, Volume I, Brasília. Editora Gestão Pública, 2014.

IBGE. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/fronteira.shtm?c=3. Acesso em: 10 ago. 2017.

IEA. **Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995**. Disponível em: http://www.iea.usp.br/noticias/documentos/convencao-onu-mar>. Acesso em: 10 ago. 2017.

RIOS VIVOS. **Hidrovia Paraná – Paraguai**. Disponível em: http://riosvivos.org.br/a/Canal/Hidrovia+Parana+++Paraguai/261. Acesso em: 10 ago. 2017.